



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PARECER PARLAMENTAR Nº 35/2020 (CLJRF)**

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 60/2020  
(Projeto de Lei do legislativo)

### **RELATÓRIO**

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 25/08/2020, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANALISE DO MÉRITO

Vejamos, que o presente projeto de lei de autoria do vereador Serginho que “Dispõe sobre a denominação de via pública “Estrada Jorge Mattos dos Santos” localizada na comunidade de Itapeúna”

Tendo sido o presente projeto proposto por Membro desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais (competência e iniciativa).

O PL apresentado, tem como justifica o autor:

“Como é sabido por todos os Edis desta casa de leis, que o Sr. Jorge Mattos dos Santos nasceu e foi criado no município de Anchieta-E.S. Atuou sempre à frente das mais importantes lutas e reivindicações em prol da comunidade onde residiu.

Trabalhou no cargo comissionado por mais de 16 anos na prefeitura de Anchieta, foi Presidente da Associação por mais de 10 anos da comunidade de Itapeuna.

Um verdadeiro líder ativo de sua comunidade. O Sr. Jorge Mattos dos Santos era casado com Natalina Correa dos Santos, deixou 8 filhos maiores, faleceu no dia 28 de fevereiro de 2016.

Com isso, e de toda a carga de valores e recordações agregados ao nome do homenageado, solicito a aprovação da presente propositura”.

Este relator após análise do presente Projeto de Lei chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 60/2020.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 21 de setembro de 2020.

Roberto Quinteiro Bertulani: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: \_\_\_\_\_

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: \_\_\_\_\_

Membro